PROCESSO Nº CSJT-Cons-12401-84.2015.5.90.0000

A C Ó R D Ã O
Conselho Superior da Justiça do Trabalho
CSIGM/ms

CONSULTA – GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO – GECJ – LEI 13.095/15 - RESOLUÇÃO 149/15 DO CSJT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO.

1. O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região apresenta questionamentos acerca da regulamentação da Lei 13.095/15, que criou a "gratificação por exercício cumulativo de jurisdição", pela Resolução 149/15 do CSJT, postulando esclarecimentos quanto a: a) pagamento da gratificação pelo simples fato de se ter, na mesma unidade jurisdicional, mais de 1.000 processos; b) média processual para efeito de distribuição equitativa do acervo processual; c) incidência da contribuição previdenciária sobre a gratificação; d) pagamento da gratificação a magistrados afastados da jurisdição por exercerem direção de associação de classe.

2. No entanto, na 7ª Sessão Ordinária, realizada em 25/09/15, o Colegiado do Conselho Superior da Justiça do Trabalho deliberou pela constituição de comissão para a apresentação da proposta de alteração da Res. 149/15 do CSJT, que regulamentou a GECJ no âmbito da Justiça do Trabalho.

3. Assim, tendo a Comissão apresentado nova proposta de regulamentação da matéria prevista na Lei 13.095/15 (Res. 155/15 do CSJT), com a consequente revogação da Res. 149/15 do CSJT, sobre a qual pairam as dúvidas da Corte Regional e, ponderando-se que a nova regulamentação possui redação que buscou ser mais clara e congruente, mormente quanto à natureza da

Firmado por assinatura digital em 28/10/2015 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 100109157797EF4BCE8.

gratificação, revela-se prejudicada a Consulta formulada.
Consulta não conhecida, por prejudicada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Consulta nº **TST-CSJT-Cons-12401-84.2015.5.90.0000**, em que é Consulente o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO.**

R E L A T Ó R I O

Trata-se de **Consulta** formulada pelo **Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região** sobre a **forma** como deve se dar o pagamento da **Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ -**, prevista na **Lei 13.095/15** e regulamentada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho - **CSJT** - na **Resolução 149/15.**

Relata o Consulente que surgiram dúvidas na implantação da referida gratificação no âmbito do TRT da 18ª Região, razão por que tece as seguintes indagações:

a) tendo em vista que o **art. 11 da Res. 149/15 do CSJT** estabelece que os TRTs adotarão um sistema de **divisão equitativa dos acervos processuais** entre os magistrados vinculados às unidades jurisdicionais de primeiro grau que recebam acima de **1000 (mil) processos** novos por ano civil, considerada incialmente a **média do último triênio** e, subsequentemente, a **média do exercício imediatamente anterior**, indaga-se se, no caso de **unidade jurisdicional instalada há menos de três anos**, mas com movimentação superior a 1000 processos no último ano de 2014, considera-se a **média do biênio anterior** (tomando como exemplo uma vara do trabalho que foi instalada em 2012, considera-se a média do biênio 2013-2014)? E, no caso de **vara do trabalho instalada em meados de 2013**, considera-se apenas a **movimentação do único ano completo**, qual seja, **2014**?

b) considerando que o **art. 11, § 3º, da Res. 149/15 do CSJT** disciplina que o magistrado que acumular mais de um acervo

Firmado por assinatura digital em 28/10/2015 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 100109157797EF4BCE8.

processual, na mesma unidade ou em unidades diversas, fará jus à gratificação, sobressai a indagação sobre se a **inclusão do processo** no acervo do magistrado de 1º grau que atua em mais de uma unidade jurisdicional poderá ser considerada **apenas pela sua designação** para auxiliar ou responder pelo acervo de **outra vara do trabalho** ou será devida a GECJ **somente pelos atos praticados** em **dias de audiência** ou **atos processuais comprovadamente realizados**?

c) com fulcro no que preveem os **arts. 14 e 15 da Res. 149/15 do CSJT**, pode-se concluir que, embora a GECJ tenha **natureza remuneratória**, a **incidência** do desconto da **contribuição previdenciária** é **opcional** para todos os magistrados que fazem jus à sua percepção?

d) com espeque na previsão inserta no **art. 72, III, da LOMAN**, é **devido o pagamento da GECJ** ao magistrado que é Juiz Titular de Vara do Trabalho que recebeu mais de 1000 processos novos no último triênio e que está **afastado do exercício da jurisdição** para presidir **Associação de Magistrados do Trabalho**?

É o relatório.

V O T O

CONHECIMENTO

O **art. 111-A, § 2º, II, da CF** dispõe que cabe ao **Conselho Superior da Justiça do Trabalho** a **supervisão administrativa**, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas **decisões** terão **efeito vinculante**.

De outra parte, nos termos do **art. 12, V, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**, compete ao Plenário "*decidir sobre consulta, em tese, formulada a respeito de dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares*

Firmado por assinatura digital em 28/10/2015 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 100109157797EF4BCE8.

concernentes à matéria de sua competência, na forma estabelecida neste Regimento".

Já o **art. 76 do RICSJT** dispõe que o "*Plenário decidirá sobre consulta, em tese, relativa a dúvida suscitada por Presidente de Tribunal Regional do Trabalho na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes a matéria de competência do Conselho, somente se a considerar relevante e o tema extrapolar interesse individual*".

Na hipótese, cinge-se a controvérsia à **forma** como deve se dar o **pagamento** da **Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ -**, prevista na **Lei 13.095/15** e regulamentada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho - **CSJT** - na **Resolução 149/15**.

Ocorre que, na **7ª Sessão do CSJT**, realizada em 25/09/15, o **Colegiado** deliberou pela constituição de comissão para a apresentação de proposta de alteração da Res. 149/15 do CSJT, que regulamentou a GECJ no âmbito da Justiça do Trabalho.

Assim, tendo a Comissão apresentado **nova proposta de regulamentação da matéria** prevista na Lei 13.095/15 (**Res. 155/15 do CSJT**), com a consequente **revogação da Res. 149/15 do CSJT**, sobre a qual pairam as dúvidas da Corte Regional, e, ponderando-se que a nova regulamentação possui redação que procurou ser mais clara e congruente, mormente quanto à natureza da gratificação, revela-se **prejudicada a Consulta formulada.**

Nesses termos, **NÃO CONHEÇO** da Consulta ora formulada.

ISTO POSTO

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, não conhecer da Consulta, por prejudicada.

Brasília, 23 de outubro de 2015.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
MINISTRO IVES GANDRA MARTINS FILHO
Conselheiro Relator

Firmado por assinatura digital em 28/10/2015 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 100109157797EF4BCE8.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Processo nº CSJT-Cons - 12401-84.2015.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 28/10/2015, **sendo considerado publicado em 29/10/2015**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.
Brasília, 29 de Outubro de 2015.

Firmado por Assinatura Eletrônica
VANESSA FARIA BARCELOS
Analista Judiciária

Firmado por assinatura eletrônica em 29/10/2015 pelo(a) VANESSA FARIA BARCELOS, Analista Judiciária por meio do Sistema de Informações Judiciárias, nos termos da Lei nº 11.419/2006.